

**'EFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0**18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

LEI Nº 2.153/2.003, de 23/10/2.003.

"Dispõe sobre: "Parcelamento de crédito municipal não tributário e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) meses, os créditos municipais não tributários referentes à remuneração recebida a maior por agentes políticos.

Artigo 2º - As parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação do IPC-FIPE, nos termos da orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O atraso no pagamento das parcelas implicará a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Artigo 4º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, rescindindo-se de pleno direito o termo de confissão de dívida celebrado para quitação do débito.

Artigo 5º - Ocorrendo a hipótese a que alude o artigo anterior, o Setor Tributário Municipal lançará o crédito em Dívida Ativa não Tributária e procederá à sua cobrança.

